



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

REVISÃO DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO - 2015

**Regimento Interno das Audiências Públicas da Revisão do  
Plano Diretor Estratégico**

Dispõe sobre o funcionamento e regulamentação das audiências públicas, como parte do processo de elaboração da Revisão do Plano Diretor Estratégico do Município de Conchal.

A Diretoria Executiva do Comitê Especial para acompanhamento e implementação da Revisão do Plano Diretor Estratégico do Município de Conchal, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º, do Art. 40, da Lei 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade;

**CONSIDERANDO** que as audiências públicas tem como objetivo divulgar informações, recolher as opiniões e sugestões, debater com setores da população interessada na elaboração e implantação das propostas da Revisão do Plano Diretor Estratégico do Município de Conchal;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º:** Serão consideradas audiências públicas ou reuniões comunitárias as reuniões com o objetivo de apresentar as emendas, debater, conhecer e informar a opinião pública sobre a implantação das mesmas na Revisão do Plano Diretor Estratégico do Município de Conchal, nos termos do Decreto nº 3.739, de 04 de maio de 2015.

**Parágrafo Único:** Nas audiências públicas serão manifestadas as opiniões, as críticas e as sugestões, pelos participantes, sobre a implantação das emendas propostas da Revisão do Plano Diretor Estratégico do Município de Conchal.

**Artigo 2º:** As audiências públicas são consideradas eventos livres, permitindo a presença de qualquer pessoa ou entidade interessada no assunto objeto da discussão, nos termos deste regimento.

**Artigo 3º:** As audiências públicas serão convocadas, através de edital do Jornal Oficial do Município de Conchal, com a devida publicidade, pelo Prefeito e pelo Presidente e Secretário Executivo do GTA.

**Parágrafo Primeiro:** As convocações para as audiências públicas serão feitas através do Jornal Oficial do Município de Conchal, por duas oportunidades quando possível e no mínimo uma oportunidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

REVISÃO DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO - 2015

**Parágrafo Segundo:** As audiências públicas serão realizadas no Município de Conchal, às 19h00 nos dias anunciados, em local de fácil acesso aos interessados, no Centro Cultural Vereador Alfredo Guilherme Madeira Campos, sito a Rua Francisco Ferreira Alves nº 121 – Centro, em Conchal/SP.

**Artigo 4º:** As audiências públicas serão dirigidas pelo Presidente do Comitê Especial para acompanhamento e implementação da Revisão do Plano Diretor Estratégico do Município de Conchal e, na sua ausência, pelo 1º Vice-Presidente do respectivo Comitê.

**Parágrafo Primeiro:** Serão convidados a integrar a mesa dos trabalhos, além da Diretoria Executiva do Comitê Especial, os representantes do Ministério Público e da Magistratura, e um representante do Legislativo Municipal.

**Parágrafo Segundo:** Serão convidados, para manifestação na audiência pública, o Presidente e o 1º Vice-Presidente do Comitê Especial, responsáveis pela formulação das emendas da Revisão do Plano Diretor Estratégico de Conchal.

**Parágrafo Terceiro:** A 1ª Secretária Executiva do Comitê Especial será responsável pelo registro das pessoas participantes da audiência pública, em local apropriado, bem como pela preparação de relatório da reunião em forma de ata.

**Artigo 5º:** A sessão terá início com a formação da mesa, no horário previsto no edital, sendo que o presidente receberá inscrições para participações nos debates até 60 minutos após a abertura dos trabalhos, podendo ampliar este prazo em caráter excepcional por deliberação da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro:** No início da sessão, o presidente exporá as normas segundo as quais se processará a audiência pública.

**Parágrafo Segundo:** As inscrições serão feitas em lista apropriada, garantindo ao inscrito conhecer a ordem do seu pronunciamento, nos termos do artigo 6º.

**Parágrafo Terceiro:** Para que seja resguardada a segurança dos participantes da audiência pública, só será permitida a entrada de pessoas no recinto até o limite de sua lotação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

REVISÃO DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO - 2015

**Artigo 6º:** A audiência pública será composta de abertura, exposições, debates e considerações finais.

**Parágrafo Primeiro:** A abertura deverá ser realizada pelo Presidente do Comitê Especial ou seu representante – 1º Vice-Presidente, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

**Parágrafo Segundo:** As exposições obedecerão a seguinte ordem:

- I. 1º Vice-Presidente do Comitê Especial (até 10 minutos); e
- II. Presidente do Comitê Especial (50 minutos).

**Parágrafo Terceiro:** Os debates ou manifestações deverão ser feitos na seguinte ordem:

- I. Parlamentares (03 minutos para cada expositor);
- II. Representantes do Ministério Público (03 minutos para cada exposição); e
- III. Municípios em geral (03 minutos para cada exposição).

**Parágrafo Quarto:** Para cada uma das exposições, descritas no parágrafo anterior, serão assegurados 03 (três) minutos para considerações dos Diretores Municipais ou seus representantes ou ainda pelo Presidente do Comitê Especial ou o 1º Vice-Presidente do Comitê Especial.

**Parágrafo Quinto:** Havendo solicitação, será concedido o prazo de 1 (um) minuto para os manifestantes, mencionados no parágrafo terceiro, apresentarem suas réplicas. Nessa hipótese, os Diretores Municipais ou seus representantes ou ainda o Presidente do Comitê Especial ou o 1º Vice-Presidente do Comitê Especial, também poderão solicitar a concessão de igual prazo (um minuto) para a respectiva tréplica.

**Parágrafo Sexto:** As considerações finais deverão obedecer a seguinte ordem:

- I. 1º Vice-Presidente do Comitê Especial (até 10 minutos);
- II. Presidente do Comitê Especial e Diretor de Planejamento (10 minutos).

**Artigo 7º:** O tempo total do conjunto das manifestações mencionadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º, do artigo anterior, não poderão exceder a 60 (sessenta) minutos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

REVISÃO DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO - 2015

**Artigo 8º:** O presidente, se verificar que há necessidade de melhores esclarecimentos ao público, poderá prorrogar a sessão por prazo não superior a duas horas e meia.

**Artigo 9º:** Ao final da audiência pública será lavrada uma ata sucinta, que será acompanhada por uma lista de presença, assinada por todos os participantes da reunião.

**Artigo 10º:** A 1ª Secretária Executiva do Comitê Especial presente ou não na audiência pública terá o prazo de até 15 (quinze) dias para elaborar o relatório sobre a audiência pública realizada, ao qual serão anexadas a ata e as manifestações por escrito que vier a receber.

**Parágrafo Único:** Os interessados poderão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da realização da audiência pública, apresentar documentos relativos aos temas e pertinentes às emendas da Revisão do Plano Diretor Estratégico de Conchal, os quais deverão ser entregues em protocolo próprio no Departamento de Planejamento da Prefeitura, localizada na Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – Centro, Conchal/SP, aos cuidados do Presidente do Comitê Especial.

**Artigo 11º:** As atas das audiências públicas e seus anexos passarão a fazer parte do processo de implantação das emendas da Revisão do Plano Diretor Estratégico do Município de Conchal, juntando-as ao processo de Revisão do Plano, conforme o caso.

**Artigo 12º:** Os casos não previstos serão deliberados pela Diretoria Executiva do Comitê Especial.

**Artigo 13º:** As despesas decorrentes da execução do presente Regimento correrão por conta de dotação orçamentária consignada em orçamento, suplementada se necessário.



